

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Licitação

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 723/2025.

INTERESSADO: **Raphael Icaro Soares Arcieri** - CPF N.º 130.655.227-30

ASSUNTO: **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO AO EDITAL DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90003/2025.**

OBJETO

Trata-se de **pedido de esclarecimento ao edital de licitação do Pregão Eletrônico nº 90003/2025**, cujo objeto é *“Registro de preços para futura e pretensa aquisição de brita corrida, areia lavada e pó de pedra que serão utilizados na execução de sistema de rede de drenagem e pavimentação e manutenção de ruas já pavimentadas e manutenção de estradas vicinais no Município, pelo período de 12 meses.”*, apresentado pelo interessado **supramencionado**.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Preliminarmente, destaca-se o previsto junto ao instrumento convocatório no que tange formalização de pedidos de esclarecimentos/impugnação, especificadamente nos itens nº 26.1 c/c nº 26.2:

“26.1 Qualquer pedido de esclarecimento ou de impugnação deverá ser enviado eletronicamente ao pregoeiro no endereço licitacao@iguaba.rj.gov.br, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada no edital para abertura da sessão pública, observado o horário limite de expediente diurno de 17:00 horas.

26.2 Os **pedidos de esclarecimentos/impugnação devem ser enviados juntamente de documentação que garantam a admissibilidade dos mesmos, tais quais: Contrato Social/Documento Sócio/Procuração e documento do procurador com poderes a este mister.** Em caso de não atendimento a este item, o mesmo não será conhecido.” (G.N)

Posto isto, verifica-se que o pedido de esclarecimento formulado via e-mail pelo requerente, em 06 de fevereiro de 2025, em atenção ao preconizado no item nº 26.1, atende plenamente o disposto, pela forma de apresentação e atendimento ao pressuposto de tempestividade. Haja vista o dia da realização do pedido de esclarecimento e a data para realização do certame, qual seja 12 de fevereiro de 2025.

Num outro giro, no que pese o item nº 26.2 o requerente deixou de atender apresentação da documentação necessária a fim de garantir a admissibilidade, haja visto não ter anexado qualquer documentação prevista como anexo do e-mail enviado. Cabendo ressaltar que o não atendimento ao item, prevê que não seja conhecido o pedido conforme disposto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Licitação

Desta forma, o presente pedido de esclarecimento **NÃO** deve ser recebido, em face da ausência de LEGITIMIDADE exposta, desta forma não cumprindo os requisitos do instrumento convocatório a este ato requerido.

Entretanto, verifica-se no caso em comento, que o pedido de esclarecimento em questão, se deu por pessoa física. Sendo assim, o requerente deveria ter juntado a documentação pertinente a sua pessoa física visando garantir o atendimento ao pressuposto de admissibilidade do pedido de esclarecimento formulado.

A Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, estabelece em seu art. 164, o seguinte:

“Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei **ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos**, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.” (G.N)

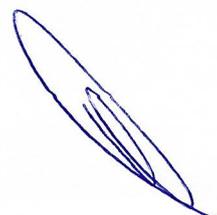
Posto isso, é direito de qualquer pessoa física ou jurídica proceder com pedidos de esclarecimento ou impugnação acerca do que julgar pertinente, porém nos moldes preconizados no instrumento convocatório.

Por outro lado, observando especificadamente o item nº. 26 do edital referente ao P.E SRP 90003/2025 desta municipalidade, em especial o subitem nº. 26.2 supramencionado, verifica-se que o mesmo não faz qualquer menção quanto requisitos de admissibilidade em eventual apresentação de pedidos de esclarecimentos ou impugnação realizados por pessoa física. Havendo somente previsibilidade do requerido se ocorra por pessoa jurídica.

Cumprido esclarecer, que este Sr. Pregoeiro, atua neste ato licitatório a partir da fase externa processual, ou seja, após divulgação do edital, visando realização de atos no período de divulgação que se fizerem necessários e a condução do certame até sua conclusão. Conseqüentemente, em atenção a segregação de função, não se envolvendo em qualquer aspecto da chamada fase interna processual, como elaboração do estudo técnico preliminar, termo de referência, pesquisas de preço e minuta do edital.

Porém, cabe ressaltar que este Sr. Pregoeiro, sendo o agente de contratação responsável e designado para conduzir e coordenar esta futura sessão pública e os atos correlatos gerados após a divulgação do edital em questão, pode e deve reconsiderar e ponderar qualquer ato feito por si próprio ou por esta administração visando a realização do certame.

Sendo assim, considerando o princípio da autotutela, formalismo moderado, legalidade, impessoalidade, interesse público, julgamento objetivo, eficiência, igualdade e competitividade e demais preceitos legais existentes que balizam as contratações públicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Licitação

Cabendo ainda ressaltar, que o pedido de esclarecimento formulado pelo requerente, que se deu via e-mail, qual seja: raphael.icaro.arciari@gmail.com,. Embora caracteriza-se o endereço eletrônico do requerente de domínio e hospedagem "populares" de provedores como Gmail, Hotmail, Yahoo, Uol e dentre outros e não tratando-se de domínio e hospedagem própria.

Verifica-se também que endereço referência nome e sobrenomes do requerente e consta no pedido de esclarecimento apresentado, nome completo e CPF do requerente. Logo diante das informações pessoais contidas, procedeu-se com consulta via SICAF, logrando-se êxito na obtenção de informações e documentos do requerente que garantem assim a legitimidade do requerente em seu pedido de esclarecimento.

Destaca-se que este agente de contratação, adotou as medidas e entendimentos citados, buscando resguardar esta administração pública e o próprio requerente, visando de todas as formas cumprir com suas obrigações quanto a condução do certame a partir de sua divulgação e ainda buscar meios sem medir esforços para o pleno atendimento do pedido de esclarecimento apresentado em total atenção ao formalismo moderado e demais princípios básicos que norteiam as contratações públicas e ainda considerando o tema arguido pelo requerente em seu pedido, um questionamento plenamente compressivo do pleito realizado e assim com necessidade de resposta ao esclarecimento visando dirimir dúvida quanto ao caso, pois eventualmente o mesmo tópico questionado também pode gerar questionamentos por parte de outros interessados e assim extinguir-se qualquer dúvida ou questionamento ao fato apresentado.

Registra-se ainda que os esclarecimentos prestados pela Administração no curso do processo licitatório, têm **efeito aditivo e vinculante**, à medida que não só acresce ao edital, como também vincula a todos os licitantes e à Administração Pública.

Por fim, informa-se, que este Sr. Pregoeiro, no uso de suas atribuições, entendimento, justificativas e explicações apresentadas, **RECEBE-SE** este pedido de esclarecimento.

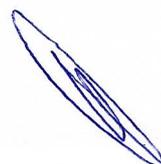
DOS FATOS APRESENTADOS

Resumidamente foi solicitado no pedido de esclarecimento:

- a) "Prezado Sr. Pregoeiro, boa tarde. Solicito informar se os documentos fixados nos itens 15.6.1, 15.6.2 e 15.6.3 serão exigidos para efeito de diligência ou deverão ser anexados pelo licitante vencedor? Solicito ainda, informar se tais documentos dos itens 15.6.1, 15.6.2 e 15.6.3 realmente são necessários ao objeto ora licitado...".

DA MANIFESTAÇÃO E RESPOSTA DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Diante do questionamento apresentado, vejamos o previsto junto ao item n.º 15.6 do instrumento convocatório:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Licitação

“15.6 - Juntamente com a proposta, a empresa deverá apresentar: **ANEXOS DE PROPOSTA QUANDO EXIGIDOS**” (G.N)

Como pode ser observando, há previsibilidade disposta no item n.º 15.6 e seus subitens existentes no edital, somente ocorrerá “quando exigido”, ou seja, preliminarmente sendo exigido ao licitante em atenção ao item n.º 15.5 do edital, qual seja:

“15.5 - O licitante classificado em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta comercial, com os respectivos valores readequados ao valor total vencedor e observando o limite máximo dos preços unitários estipulados no ANEXO II PREÇO MÁXIMO PROPOSTO -deste edital, no prazo a ser indicado, justificadamente, pelo pregoeiro, nunca inferior a 2 (duas) horas e contado da solicitação efetuada no sistema, devidamente assinada pelo seu responsável ou representante legal.”

Desta forma, inicialmente somente é requerido unicamente o envio da proposta readequada do licitante classificado em primeiro lugar. Não havendo obrigatoriedade ou necessidade de alguma outra documentação em conjunto.

Caso haja qualquer necessidade de informações complementares a proposta de preços readequadas, pode ser requerido o que encontra-se previsto no instrumento convocatório, como por exemplo os itens: 15.6.1, 15.6.2, 15.6.3, 15.10 c/c 15.11. Sendo qualquer previsibilidade mencionada, requerida formalmente e previamente em atenção as cláusulas do edital, buscando de forma complementar documentações que colaborem a análise da proposta readequada requerida.

Cabe ainda ressaltar, os itens n.º 15.6.1, 15.6.2, 15.6.3 que encontram-se dispostos da seguinte forma:

“15.6.1 - documento comprobatório do Fator Acidentário de Prevenção - FAP, emitido pelo Ministério da Fazenda - Secretaria da Previdência;
15.6.2 - documento comprobatório do regime tributário da empresa emitido pela Receita Federal;
15.6.3 a Convenção Coletiva de Trabalho ou Acordo Coletivo de Trabalho vigente a qual está submetida cada categoria profissional a ser contemplada na prestação dos serviços.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Licitação

Em atenção ao preconizado junto ao item n°. 15.6, em especial a previsibilidade “QUANDO EXIGIDOS, esclarece-se que somente será exigido em eventual necessidade de complementação de informações já apresentadas, ou seja, esclarecendo que somente em eventual caso de diligência.

No que pese o teor dos respectivos subitens n°. 15.6.1, 15.6.2, 15.6.3, observa-se tratar de elementos existentes e eventualmente a ser exigidos em natureza de objeto distinto ao objeto desta licitação.

O P.E 90003/25, se diz respeito apenas a aquisição de itens de natureza comum e não havendo qualquer ligação com contratação de bens e serviços especiais ou de obras e serviços comuns e especiais de engenharia.

Sendo assim, se esclarece que no presente caso, não se aplicará os itens supramencionados, em face da natureza do objeto licitado.

A aplicabilidade eventual destes itens, caberá apenas aos objetos cujo a natureza se faça necessário requerer.

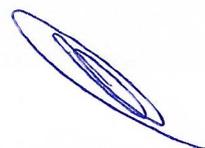
Reforça-se ainda este entendimento por esta municipalidade adotar como medida administrativa, mediante publicação de Decreto, regulamentado e disciplinando quanto utilização de minuta-padrão como base para elaboração das minutas de edital e conseqüentemente após remeter a mesma para análise e parecer jurídico de aprovação conforme exigido pela lei que regulamenta as contratações públicas.

Sendo assim, os elementos contidos no edital são padrões e adequados a cada caso sua aplicabilidade ou não.

Logo, resumindo e findando a resposta do pedido de esclarecimento apresentado e concluindo o mesmo diante do atendimento ao requerido, se esclarece:

- a) O item n°. 15.6 e seus subitens, **SOMENTE** é requerido de forma complementar, como caráter de diligência se eventualmente for necessário.
- b) Considerando, que o objeto do P.E 9003/2025, caracterizasse sua natureza apenas como contratação/aquisição/fornecimento de itens comuns. Não havendo qualquer dúvida ou se confundindo com contratação/aquisição/fornecimento de bens/serviços especiais ou de engenharia, não se aplicará o item n°. 15.6 e seus subitens nesta presente contratação.

Por fim, informa-se que demais cláusulas do edital pertinente e necessárias ao objeto do certame e natureza que possuiu, serão requeridas, por serem obrigatórias perante a legislação existente e ao objeto/natureza deste certame e de igual forma demais previsões dispostas que se fizer necessário e aplicável ao ato licitatório visando requerer eventuais diligências ou apresentação de informações complementares ao que vier a ser apresentado.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Licitação

Diante de todo exposto, que visou realizar uma contextualização fática e documental para prestar os esclarecimentos necessários e certo do atendimento ao requerido.

Entende-se esta Sr. Pregoeiro, ter atuado com total atenção aos princípios basilares existentes nas contratações públicas, buscando de todas as formas cumprir seu papel e fornecer subsídios ao requerente na obtenção entendimento e esclarecimento visando dirimir qualquer dúvida quanto ao mérito apresentado.

Iguaba Grande, 07 de fevereiro de 2025.



Hérique Corrêa
Pregoeiro